

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora judicial nomeada na Recuperação Judicial supracitada, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Ev. 3274, manifestar-se nos termos que segue.

Manifesta ciência do ofício de Ev. 3273, no qual a Vara do Trabalho de Cambé informou o valor devido pelas recuperandas, referente às contribuições previdenciárias, assim como informa que tais valores são se sujeitam ao concurso de credores e podem ser perseguidos de forma autônoma no Juízo de origem.

Assim, requer seja determinada a expedição de ofício em resposta informando que o crédito é extraconcursal, e pode ser regularmente perseguido.

Deferido o pedido, a Administradora Judicial encaminhará as respostas na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 11 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177